

LEI Nº 896/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal De Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Barra Bonita, para o período de 2022 a 2025, com seus anexos, que são partes integrantes desta Lei, será executado nos termos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - As Planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos que são partes integrantes desta lei foram nominadas em função e sub-função, e a estrutura do Plano em programas, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, considera-se:

I – **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público;

II– **Sub-função**, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

IV – **Diretrizes**, o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

V – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

VI – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa, e serão distribuídas através dos projetos e atividades a serem executadas no decorrer da vigência deste plano;

VII – **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VIII – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - Durante o período de vigência do presente Plano Plurianual, as alterações ou inclusões de projetos e atividades somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

Art. 4º - O levantamento das necessidades foi feito em audiência pública com a participação popular dando sugestões para a elaboração das ações do Plano Plurianual, em atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as prioridades de cada exercício serão estabelecidas também em audiência pública, para serem incluídas na lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Os investimentos em Obras e Instalações, constantes do Plano Plurianual, somente poderão ser iniciados com prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou com lei específica que autorize a sua inclusão.

Art. 6º - Os Projetos de Obras em andamento terão sempre prioridade sobre os demais.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita -SC, 22 de setembro de 2021.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal